

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA Diário Oficial do Município SUMÁRIO

## **EXECUTIVO**

CANCELAMENTO DE LICTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018.

PARECER Nº 003/2018: "RECURSO AO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018."

CANCELAMENTO DE LICTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada no Transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de ônibus, microônibus e similar no Município de Manoel Vitorino.

Conforme ata da 2ª sessão da licitação, fica decidido pelo cancelamento da licitação e que no momento oportuno, será publicado um novo edital de acordo com a execução do objeto.

Publique-se.

Manoel Vitorino, 15 de março de 2018.

JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO PREGOEIRA

> Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 Tel. (73) 3549-2545



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

CNPJ 13.894.886/0001-06

#### PARECER Nº 003/2018

Assunto: Recurso ao Resultado do Pregão Presencial nº. 006/2018

Recorrentes: GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA., COOPVEL – COOPERATIVA DE TRANSPORTES, ANA PAULA ALVES EIRELLI.

Trata-se de Recursos Administrativos contra o resultado do Pregão Presencial nº 006/2018, opostos pelos concorrentes acima listados.

As empresas manifestaram, expressamente, interesse em interpor Recurso na sessão, bem como apresentaram razões tempestivamente. Os Recursos devem ser conhecidos. Passo à análise:

A GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA. alega que foi desclassificada equivocadamente, e, que o erro na proposta de preço não prejudica o prosseguimento do certame, bem como a participação da concorrente.

A concorrente ANA PAULA ALVES EIRELLI, por sua vez, afirma que não deveria ter sido desclassificada por não ter apresentado mídia digital com as propostas de preço, em desacordo com o item 13.11.2 do Edital, tendo em vista a expressa previsão do Edital da possibilidade de apresentação de planilha reformulada no prazo de até dois dias após a sessão.

Afirma, ainda, que foram aceitas propostas de outros concorrentes sem a firma reconhecida, em desatenção ao item 13.7 do Edital. Cita, como exemplo, o caso da concorrente COOPVEL – COOPERATIVA DE TRANSPORTES.

Completa dizendo que não houve apresentação, nas propostas, da disponibilização do veículo reserva, em desatendimento ao item 26.6 do Edital.

Requer, ainda, a desclassificação da Empresa LP COSTA SERVIÇOS LTDA ME, haja vista que não apresentou Procuração específica para representação no credenciamento, conforme previsão do item 12.2.

Por fim, a COOPVEL – COOPERATIVA DE TRANSPORTES, afirma que a empresa LP COSTA SERVIÇOS LTDA ME, deveria ser desclassificada, tendo em vista que não foi visualizada a mídia contendo as informações da proposta. Aduz, ainda, que a Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

LP COSTA SERVIÇOS LTDA ME não apresentou corretamente o Certificado de Responsabilidade Técnica do CRA, o qual não continha a assinatura do representante legal da empresa. Em complemento, afirma que o atestado de capacidade técnica da LP COSTA SERVIÇOS LTDA ME não condiz com a exigência do Edital, não descrevendo devidamente as características, quantidades e prazos de execução do serviço. Por último, afirma que a declaração de enquadramento de microempresa não é válida, posto que não foi emitida pelo contador responsável. Requer, assim, a inabilitação da concorrente LP COSTA SERVIÇOS LTDA ME.

Em sede de contrarrazões, a LP COSTA SERVIÇOS LTDA. Afirmou que não há qualquer irregularidade em sua documentação e que atendeu, tanto na proposta, quando na habilitação, todos os requisitos estabelecidos na lei e no edital de licitação.

A COOPVEL – COOPERATIVA DE TRANSPORTES, além de rechaçar as irregularidades alegadas pela empresa ANA PAULA ALVES EIRELLI, reafirma tudo quanto exposto acerca das irregularidades na documentação da empresa LP COSTA SERVIÇOS LTDA.

Sobre a o Recurso da GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA., nenhuma das recorridas se manifestou.

São estes, resumidamente, os fundamentos fáticos e jurídicos dos recursos.

Sobre as alegações da GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, verifico que houve equívoco na proposta de preços apresentada pela empresa. Na verdade, a presença de informações contraditórias no próprio edital, gerou interpretações diversas dos concorrentes, especialmente no que se refere à divergência entre o modelo de proposta de preços e o cronograma de execução.

Diante disto, inevitável considerar que o erro da proposta da GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA é plenamente justificável, já que baseou-senas informações contraditórias contidas no edital, não havendo certeza absoluta acerca do prazo de execução dos serviços.

Por exemplo, não podemos ignorar, que RG TRANSPORTES E TURISMO apresentou proposta sem declinar o valor global do lance, não havendo indicação de execução no prazo de execução de 9 ou 10 meses. Acertadamente, devido a possibilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

aproveitamento da oferta para ambos os prazos de execução, a empresa foi devidamente classificada. Todavia, o mesmo aproveitamento da proposta poderia ser utilizado em relação a GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA., já que consta expresso na planilha o custo mensal de execução do serviço.

Assim sendo, empresa GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA. não deveria ser desclassificada. Considerando, ainda, que a proposta da GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA. seria classificada para fase lances, por apresentar proposta inferior a última classificada, verifico que a eliminação da empresa causou prejuízo ao certame, já que, uma vez desclassificada, não pode oferecer proposta verbal em continuidade à licitação.

Cabe anotar, em complemento, que, inobstante não haver impugnação das demais empresas acerca da eliminação, verifico que o erro no edital causou conflito entre as propostas, impossibilitando a análise objetiva do edital. Por mais que seja admissível o aproveitamento das propostas, bem como a aceitação do valor mensal de preços como referência, algumas empresas foram eliminadas pelo mesmo motivo que levou a desclassificação da GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA., inclusive com preços inferiores aos classificados para fase de lances.

Visando, desta forma, resguardar o melhor interesse da administração, bem como garantir a competitividade entre os licitantes, melhor saída é o cancelamento da licitação, com uma nova convocação, desta vez com edital devidamente retificado, garantindo a devida objetividade e a ampla concorrência entre os licitantes.

O erro representou um impasse à participação dos licitantes, causando dúvida em relação à formulação das propostas, eliminando injustificadamente concorrentes e até afastando eventuais novos interessados.

Em relação as demais impugnações, restam prejudicadas tendo em vista a necessária correção do edital, bem como lançamento de nova licitação para a contratação do serviço.Em que pesem as razões apresentadas, diante do cancelamento, não há mais qualquer interesse em analisar a adequação das empresas concorrentes ao edital.

Assim sendo, nosso parecer é no sentido que seja cancelada a licitação Pregão Presencial nº. 006/2018, anulando-se todos os atos até agora praticados, publicando-se



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

novo edital, corrigido o equívoco em relação ao prazo de execução do serviço.

Em decorrência da perda do objeto dos recursos, ante o cancelamento da licitação, devem ser extintos os Recursos.

Salvo melhor juízo, é nosso opinativo.

Manoel Vitorino, 13 de março de 2018.

Victor Leão Sampaio Leite - OAB-BA 32167

Assessor Jurídico



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos sem condutores, para atender as diversas secretarias do município de Manoel Vitorino-ba.

Conforme parecer jurídico, fica decidido pelo cancelamento da licitação e que no momento oportuno, será publicado um novo edital de acordo com a execução do objeto.

Publique-se.

Manoel Vitorino, 15 de março de 2018.

JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO PREGOEIRA

> Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 Tel. (73) 3549-2545



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO

- S <u>-</u>		
Modalidade de Licitação	Número	17
Pregão Presencial	011/2018	

Contratação de empresas para fornecimento de 2000 (dois mil) cestas Objeto básicas, a serem distribuídas para as famílias carentes deste município pela secretaria de assistência social.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, adjudicam o objeto deste certame à empresa declarada vencedora, abaixo qualificada:

NAIARA MARQUES SANTOS EPP CNPJ: 09.508.075/0001-52

Valor Global: R\$ 91.450,00 (noventa e um mil quatrocentos e cinquenta reais)

A adjudicação do objeto às empresas vencedoras não implica diretamente em sua contratação.

Manoel Vitorino/Ba, 15 de março de 2018

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro Pregoeira Fernando Barros Carvalho Membro

Camila Alves Fernades Membro